



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)
PROCESSO Nº 6

Ribeirão Claro-Pr, 27 de janeiro de 2014.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)
DATA DA REALIZAÇÃO: 07 de fevereiro de 2014
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 08:40 horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.759/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e com fornecimento integral de forma fracionada. A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **08:40 horas do dia 07 de fevereiro de 2014**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será realizada no endereço supracitado, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, **iniciando-se às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2014** e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 273/2014, de 02 de Janeiro de 2014.

No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aplica-se a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de Dezembro de 2006.

A Pregoeira Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ribeirão Claro ou através do e-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas **objetivando concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014, ao valor máximo total geral de R\$ 995.560,20 (novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2. Para referencia da Planilha e Projeto Básico do Transporte Escolar, observar-se-á 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2014.

1.3. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com os termos da Lei Complementar nº 101/2000.

1.4. Conforme Projeto Básico do Transporte Escolar – Anexo I, para cada trajeto foi determinada a utilização de um tipo de veículo de acordo com as necessidades de lugares para passageiros, nada impedindo a proponente vencedora de dispor de veículo com capacidade maior à estabelecida para o referido item (lote).

1.5. Para participação no presente certame e posterior contratação, a empresa proponente vencedora deverá manter durante o período de prestação dos serviços, veículo tipo ônibus/ micro ônibus com de 15 (quinze) anos ou menos de uso, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos de uso.

1.5.1. A empresa proponente que concorrer com veículos com o ano em desacordo com o especificado no subitem 1.5, comprometer-se-á em promover a substituição do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.5.2. Na hipótese do item acima, a empresa proponente deverá apresentar um Termo de Concordância devidamente assinado, conforme Anexo X do referido Edital.

1.6. A empresa vencedora terá que prestar os serviços de acordo com os veículos que concorrerem no referido processo licitatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

2.1.1. A petição será dirigida à Pregoeira Oficial do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



2.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Empresas que não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que não tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ribeirão Claro.

3.3. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.

3.4. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

3.5. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.6. O município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reserva-se ao direito de declarar a o Presente Pregão fracassado, caso haja apenas uma proponente participante, em observação a falta de competitividade.

4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1 Cada Proponente apresentar-se-á com apenas um representante para acompanhar o processamento da licitação, que na data e horário de abertura das propostas, ao Pregoeiro **DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES** os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal:** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (**desde o documento originário e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual para todos os casos estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência das investidas (cópias anteriormente autenticadas por Tabelião de Notas ou anteriormente autenticadas por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial);

b) **Tratando-se de procurador:** Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias anteriormente autenticadas por Tabelião de Notas ou anteriormente autenticadas por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

c) **Tratando-se de representante credenciado:** Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo II (com firma reconhecida do representante legal), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



poderes do mandante para investidura (cópias anteriormente autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

4.2. O representante, procurador ou credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) **E CÓPIA AUTENTICADA DO MESMO.**

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um dele poderá representar apenas uma Empresa Proponente.

4.4. O representante legal da Empresa Proponente que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, não podendo representar a Empresa Proponente durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a Empresa Proponente ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização do Pregoeiro, sendo mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

4.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pelo Pregoeiro e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

4.8. A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/06 da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); **expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa**, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Em consonância do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, **com firma reconhecida em Cartório.**

5.2. A não entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 5.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da Proponente no certame licitatório.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Declarada aberta da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL**

DATA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL**

DATA

6.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada anteriormente por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

6.7. Não serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.

6.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que assim o desejarem.

6.10. Para conferência das propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



6.11. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por Item, sendo permitida a apresentação de propostas para mais de um Item, desde que não ocorra coincidência de horários por veículo.

7.2. Para obter-se o valor por Item, observar-se-á a seguinte fórmula: **Quilômetro rodado por dia X (vezes) o valor unitário por quilômetro rodado X (vezes) número de dias letivos.**

7.3. O envelope nº 01 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número do Pregão Presencial;
- f) Número do Item;
- g) Descrição do percurso;
- h) Período;
- i) Tipo do Veículo;
- j) Distância em quilômetro rodado por dia;
- k) Valor unitário por quilômetro rodado, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total do quilômetro rodado por dia, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor total do quilômetro rodado por 200 (duzentos) dias letivos, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- n) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos e despesas de manutenção do veículo, salários de motoristas, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação de serviços do transporte escolar, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- o) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- p) Prazo de validade de execução dos serviços de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo o mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e contratação;
- q) Prazo de pagamento dos serviços, em parcelas mensais, consecutivas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a efetiva realização mensal dos serviços e apresentação da Nota Fiscal;
- r) Fórmula para cálculo de valores;
- s) Informação do tipo de combustível utilizado, para efeito de cálculo do reajuste de preços do quilômetro rodado por consequência de alteração de preço dos combustíveis;
- t) Data da apresentação;
- u) Assinatura do responsável.

7.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



7.5. Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6. Não será admitido Proposta de Preços para quantidades inferiores às previstas neste Edital.

7.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como deverá conter todos os elementos essenciais para a execução da obrigação.

7.8. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços oferecidos, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Ribeirão Claro.

7.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

7.10. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

7.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
- c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.

8.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de Menor Preço por Item e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.



8.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por Item.

9. DA FASE DE LANCES VERBAIS

9.1. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial por Item, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo-se a ordem de protocolo no caso de empate de preços.

9.1.1. A Proponente classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.2. Os lances deverão ser formulados por Item em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor unitário do Item.

9.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da Empresa Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Empresa Proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.6. Caso não se realizem lances verbais, para efeito da contratação, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.

9.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a Empresa Proponente classificada em primeiro lugar não for uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma Empresa Proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ofereceu lance final com o preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9.8. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, por ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no subitem anterior.

9.9. No caso de equivalência de valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que tiverem lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta.

9.10. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



9.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Empresa Proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.16. A Proponente declarada vencedora, havendo redução do valor inicial da proposta, deverá apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, nova tabela de preços com valores unitários devidamente ajustados ao montante global declarado vencedor, em conformidade com as especificações do objeto do Anexo I.

9.17. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.18. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.

9.19. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

9.20. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará as Empresas Proponentes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

9.21. Quando todas as proponentes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às Empresas Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, livres das causas de desclassificação.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

10.1. O envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;

a.1) Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- c) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente, e com a Fazenda Municipal do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Lei 8.212/91;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

10.1.1.1. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 10.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

10.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo VI;
- b) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo VII;
- c) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consanguinidade ou afim, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro - Paraná, conforme Anexo VIII;
- d) Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas;
- f) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme Anexo XII, e o estabelecido no Regulamento do Transporte Escolar;
- g) Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, pessoa habilitada com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D", de acordo com o que estabelece o Código Nacional de Transito bem como comprovação de possuir curso específico para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
- h) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, dando cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 para **Morte Acidental por Passageiro**, R\$ 75.000,00 para **Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro**, e, R\$ 6.000,00 para **Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro**;
- i) Certificado de Propriedade do veículo;
- j) Termo de Concordância, conforme as condições do subitem 1.5, do item 1, do referido edital, o qual faz referência da idade do veículo (Anexo X);
- k) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor;
- l) Prova do Registro do motorista na empresa (CTPS), bem como do recolhimento previdenciário.

10.1.1.2. A proponente deve credenciar previamente o motorista que irá realizar os serviços de transporte, apresentando no envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF/MF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
- d) Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
- e) Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor.

10.1.4. A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, **deverão apresentar** toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

10.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.6. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.2.1. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados no item 10.1.1.

10.2.2. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

10.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ/MF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

10.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Empresa Proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

11.1.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Empresa Proponente;

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Proponente Vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A adjudicação será feita por Item.

11.7. Quando a Proponente for vencedora e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.

11.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observado a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.

11.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.7.3. O fornecimento do item dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o Licitador e a Empresa Proponente vencedora após a devida homologação do presente instrumento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Fica estipulado o preço máximo total de **R\$ 995.560,20 (novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**, para a presente licitação. Sendo o valor máximo por item os valores descritos no Anexo I.

12.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1056	000	Recursos Ordinários (Livres)	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1057	103	5% Sobre Transferências Constitucionais	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1058	107	Salário Educação	Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	9	2	16	339033030000	1059	117	MDE/PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1060	137	Convenio SEED/Transporte Escolar - 2014	Departamento de Educação
0401	12	361	9	2	16	339033030000	1061	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Departamento de Educação

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em até 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2014**, contados da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

13.3. A realização dos serviços deverá ser realizada no local indicado na Autorização de Compras/Ordem de Serviços, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observada as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

15.2. A proponente vencedora **deverá apresentar até o dia 25 de cada mês, relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias**, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

15.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



15.4.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

15.5. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 10.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

15.6. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

15.6.1. Quando o preço inicialmente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá:

- a) Negociar com o fornecedor a adequação do preço praticado no mercado;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso;
- c) Convocar os demais fornecedores para novas negociações.

15.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço proposto e o fornecedor mediante requerimento comprovando a impossibilidade de cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso sem aplicar-lhe as multas decorrentes do ato;
- b) Convocar os demais fornecedores para novas negociações.

15.7. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita realização dos serviços dos itens objeto desta licitação.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1. As Ordens de Serviço referentes ao objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

16.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviço, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.12 letras “c”, “d” e “e”, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.

16.2. A Proponente Vencedora deverá, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná para retirar a Ordem de Serviço (ou para retirar o instrumento equivalente).

16.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.12 letras “c”, “d” e “e”, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.



17. DO CONTRATO

17.1. Caberá à contratada:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

e) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II,

f) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

g) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

h) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;

i) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

j) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

m) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico “Escolar”;

n) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação.

o) O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

17.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com a vigência estabelecida na Proposta de Preços da contratada, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, conforme minuta constante no Anexo IX, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

17.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

17.4. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ribeirão Claro.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Empresa Proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



17.6. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual. No prazo e condições estabelecidos, ou quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7. A fiscalização, gestão e acompanhamento do contato serão realizados por servidor indicado pelo Licitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

17.7.1. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

17.7.2. O Licitador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

18. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o CONTRATADO ou os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

e) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

19.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;

f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

19.2. Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

19.2.1. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

19.3. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Empresa Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

19.7. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

20.2. Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço em 50% (cinquenta por cento) do reajuste ou redução aplicada ao valor do combustível pago pelo quilômetro rodado.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

22.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Na sala de abertura, durante o processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

- a) Manter em seu poder armas de fogo e armas brancas;
- b) Utilização de aparelhos eletrônicos (Pager, telefone celular, MP3, Ipod, etc), sem a prévia autorização do Pregoeiro.

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

23.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.4. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes que desejarem.

23.5. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.

23.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

23.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação e adjudicação do presente certame.

23.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. Reserva-se o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. Ao interesse do Licitador, sem que caibam aos participantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:

- a) Adiada a data de abertura deste certame; revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



23.13. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.

23.14. Os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada, conforme solicitação do Departamento de Compras;

23.15. Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.16. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem nenhum custo por parte do solicitante.

23.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

23.18. Integram este Edital de Licitação os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação de produtos

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VI – Declaração que não emprega menores;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;

Anexo VIII – Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Termo de Concordância;

Anexo XI – Lei Municipal nº 143/99;

Anexo XII – Termo de Responsabilidade;

Anexo XIII – Termo de Renúncia.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR (TERCEIRIZADOS)

OBJETO: OBJETIVANDO CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2014

Item	Discriminação do serviço	Apres	Quant	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	TRECHO: CIDADE / PADILHA / BENETTI / PALMEIRA / CIDADE - CIDADE / TORRE DE PEDRA / ZEQUINHA / MARIA NETA / CIDADE - CIDADE / PADILHA / CIDADE - CIDADE / TORRE DE PEDRA / MARIA NETA / CIDADE PERÍODO: ALMOÇO / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 122,7 KM	Km	24.540,00	1,62	39.754,80
2	TRECHO: TRÊS CORAÇÕES / SANTA CLARA / ENTRE LAGOS / ILHA PLATINENSE / MARIAZINHA / TRÊS CORAÇÕES - TRÊS CORAÇÕES / SANTA HELENA / PEDRO CARNEIRO / PEDRO MARECA / TRÊS CORAÇÕES - TRÊS CORAÇÕES / ÁGUA DA MULA / JARBAS / ÁGUA DA MULA / PEDRO MARECA / ILHA PLATINENSE / TRÊS CORAÇÕES PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 170,3 KM	Km	34.060,00	1,62	55.177,20
3	TRECHO: TRÊS CORAÇÕES / NÉIA / SÍTIO RIBEIRÃO DA CRUZ / JANDAIA / ZUZO / VALTER BARRETO / AMAURI DE MELLO / JOAQUIM FELISBINO / ABREUS / ZUZO / FOGAÇA / TRÊS CORAÇÕES PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 110 KM	Km	22.000,00	1,62	35.640,00
4	TRECHO: CIDADE / CTG / CACHOEIRA / ESTRADA DOS 12 / MAURÍCIO / LOTEAMENTO / HERMAS BRANDÃO / CACHOEIRA / CIDADE - CIDADE / CACHOEIRA / ESTRADA DOS 12 / MAURÍCIO / LOTEAMENTO / HERMAS BRANDÃO / CACHOEIRA / CTG / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 190,4 KM	Km	38.080,00	1,62	61.689,60
5	TRECHO: CIDADE / MORRO ALTO / SANTA ELMÂNIA / BELA VISTA / BARRO PRETO / CIDADE CIDADE / SANTA ELMÂNIA / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 127,8 KM	Km	25.560,00	1,62	41.407,20
6	TRECHO: TRÊS CORAÇÕES / FELIPE GAUDÊNCIO / CECÍLIO TOMÁS / SALVADOR ABREU / OSCALINO MARIANO / ATANÁBIO CAMARGO / OSVALDO FERMIANO / ESCOLA ESCOLA / SAPO / CLÁUDIO MACHADO / SÉRGIO PEREIRA / ELIS REGINA / SÍTIO SANTA LÚCIA / TRÊS CORAÇÕES PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 69,9 KM	Km	13.980,00	1,62	22.647,60
7	TRECHO: CIDADE / JOÃO NÉIA / BOCAIUVA / CARLOS CAMARGO / FAZENDA CANAÃ / FILADELFIO / CIDADE - CIDADE / JOÃO NÉIA / CIDADE PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 205 KM	Km	41.000,00	1,62	66.420,00
8	TRECHO: CIDADE / SANTA JÚLIA / SASDELLI / ZANSÁVIO / CIDADE - CIDADE / GUMY / GARDI / CIDADE - CIDADE / SANTA JÚLIA / SASDELLI / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 111,9 KM	Km	22.380,00	1,62	36.255,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



9	TRECHO: TRÊS CORAÇÕES / PEDRO VENÂNCIO / CUNHAS / SANTA CRUZ / SÍTIO RIBEIRÃO DO MEIO / FAZENDA SANTANA / OTÁVIO EMILIANO / TRÊS CORAÇÕES PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 63 KM	Km	12.600,00	1,62	20.412,00
10	TRECHO: TRÊS CORAÇÕES / SÃO ROQUE / GRACIANA / SÃO ROQUE / RIBEIRÃO DO MEIO / SÃO ROQUE / PEREIRA / SÍTIO TRÊS ÁGUAS / FAZENDA SÃO TOMÉ / BANANEIRA / FAZENDA SERRITO / SAPO / CAMPO ALEGRE / SÍTIO TIBÚRCIO / TRÊS CORAÇÕES - TRÊS CORAÇÕES / SÃO ROQUE / GRACIANA / SÃO ROQUE / SÍTIO BELA VISTA / SÍTIO SÃO JOSÉ / BANANEIRA / FAZENDA FRANÇA PEREIRA / SÍTIO SERRITO / SAPO / OLIVEIRAS / FAZENDA SANTA CATARINA / TRÊS CORAÇÕES PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: ÔNIBUS DISTÂNCIA: 125 KM	Km	25.000,00	2,31	57.750,00
11	TRECHO: CIDADE / RUVINA / CHICO PINTO / IVO TIBÚRCIO / FAZENDA SÃO PAULO / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 113,5 KM	Km	22.700,00	1,62	36.774,00
12	TRECHO: CIDADE / FAZENDA TRAMONTINA / MIRANTE / BARRO PRETO / CIDADE PERÍODO: MANHÃ VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 51,2 KM	Km	10.240,00	1,62	16.588,80
13	TRECHO: CIDADE / ILHA DO BODE / MOISÉS / LARANJAL / JUCA / RISSETO / JUCA / LIMEIRA / DR. VICENTE / CIDADE PERÍODO: MANHÃ VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 66,4 KM	Km	13.280,00	1,62	21.513,60
14	TRECHO: CIDADE / BOMBA D'ÁGUA / NELSON SALVALAGGIO / ZITO SALVALAGGIO / CIDADE (+ ALUNO DEFICIENTE) PERÍODO: MANHÃ / TARDE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 29,4 KM	Km	5.880,00	1,62	9.525,60
15	TRECHO: CIDADE / CALOMENO / SÍTIO TONHOLI / FAZENDA SOGAYAR / TONINHO CHIAROTTI / CIDADE PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: ÔNIBUS DISTÂNCIA: 99,9 KM	Km	19.980,00	2,31	46.153,80
16	TRECHO: CIDADE / ZEZÉ DE MELLO / SOMBREIRO / MONTE CLARO / CIDADE PERÍODO: MANHÃ VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 47 KM	Km	9.400,00	1,62	15.228,00
17	TRECHO: CIDADE / JAMAICA / CIDADE PERÍODO: NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 17 KM	Km	3.400,00	1,62	5.508,00
18	TRECHO: TRÊS CORAÇÕES / OLIVEIRAS / ANTONIO EDÉS / SÍTIO SÃO JOÃO / ELIEL SILVA / SÍTIO SANTO ANTONIO / FAZENDA SANTA RITA / TRÊS CORAÇÕES PERÍODO: TARDE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 74,6 KM	Km	14.920,00	1,62	24.170,40
19	TRECHO: CIDADE / SETE VOLTAS / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / NOITE VEÍCULO: ÔNIBUS DISTÂNCIA: 94,1 KM	Km	18.820,00	2,31	43.474,20
20	TRECHO: CIDADE / PONTE PÊNSIL / COURO DE BOI / RANCHO QUAGLIATO / PORTO EMIGDÃO / CIDADE PERÍODO: TARDE VEÍCULO: ÔNIBUS DISTÂNCIA: 87,2 KM	Km	17.440,00	2,31	40.286,40
21	TRECHO: CIDADE COSTA DO ITARARÉ / LIMEIRA / AMADEUS / LARANJAL / FAZENDA VALE VERDE / LIMEIRA / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE VEÍCULO: ÔNIBUS DISTÂNCIA: 123 KM	Km	24.600,00	2,31	56.826,00
22	TRECHO: CIDADE / CACHOEIRA / ILHA RICARDO ANVERSA / ILHA TOMÁS / TRIBUNAL / FAZENDA SÃO LUIS / CACHOEIRA / FAZENDA PAU D'ALHO / ESCOLA / SÍTIO RAD / CACHOEIRA / SÍTIO LUIZA / SÍTIO FRAIM / CACHOEIRA / CIDADE PERÍODO: MANHÃ / TARDE / NOITE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 96 KM	Km	19.200,00	1,62	31.104,00
23	TRECHO: CIDADE / ÁGUA DA MULA / ABREUS / TRÊS CORAÇÕES / CIDADE PERÍODO: TARDE / NOITE VEÍCULO: ÔNIBUS	Km	23.760,00	2,31	54.885,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	DISTÂNCIA: 118,8 KM				
24	TRECHO: CIDADE / CEZARINA / BALSARIM / ROMILDO / FAZENDA SÃO PAULO / BAGGIOS / FORMENTINI / CIDADE PERÍODO: TARDE VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 78,6 KM	Km	15.720,00	1,62	25.466,40
25	TRECHO: CIDADE / JAMAICA / CIDADE PERÍODO: MANHÃ VEÍCULO: MICRO / ÔNIBUS DISTÂNCIA: 19,2 KM	Km	3.840,00	2,31	8.870,40
26	TRECHO: CIDADE / MONTE BELO / SÃO SEBASTIÃO / OLARIA / PONTA DAS GARÇAS / CACHOEIRA / CIDADE PERÍODO: NOITE VEÍCULO: MICRO / ÔNIBUS DISTÂNCIA: 84 KM	Km	16.800,00	2,31	38.808,00
27	TRECHO: CIDADE / CTG / VILA RURAL / CIDADE / SOMBREIRO / GIACOMO DOMINGUES MIO / CIDADE (LINHA DOS IDOSOS) PERÍODO: NOITE VEÍCULO: MICRO / ÔNIBUS DISTÂNCIA: 52,5 KM	Km	10.500,00	2,31	24.255,00
28	TRECHO: CIDADE / BOCAIUVA / CANTAGALO / CIDADE PERÍODO: MANHÃ VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 108 KM	Km	21.600,00	1,62	34.992,00
29	TRECHO: CIDADE / TOQUINHO GASQUEL / BÁGGIOS / FAZENDA PLATINA / MORRO VERMELHO / CIDADE PERÍODO: MANHÃ VEÍCULO: KOMBI / VAN DISTÂNCIA: 74 KM	Km	14.800,00	1,62	23.976,00
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL					995.560,20

OBSERVAÇÃO: As quilometragens constantes neste anexo poderão vir a sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período de vigência desta Licitação, em virtude de mudanças de alunos nas proximidades de cada percurso, devendo nestes casos ser feitos aditivos ao contrato de acordo com o especificado no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/ 93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO III

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a proposta de preços relativa ao objeto do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC)**.

O valor unitário por quilômetro rodado proposto será conforme especificações abaixo relacionadas:

Item:		Descrição do percurso:			
Período	Tipo veículo	Km rodado por dia	Vlr uni Km rodado (R\$)	Vlr total Km rodado dia (R\$)	Vlr total Km rodado 200 dias letivos (R\$)

Declaramos todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte escolar, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertado através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: depreciação do veículo, manutenção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação.

- Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.
- O prazo de validade da proposta preços é ___ (___) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro Oficial.
- O prazo de execução dos serviços é de ___ (___) dias letivos, contados após a data da homologação e contratação e expedição da Ordem de Serviços.
- O prazo de pagamento da execução dos serviços é em parcelas mensais, consecutivas, em ___ (___) dias consecutivos, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal.
- Para base de cálculo, adotamos a seguinte fórmula:
___ (___) quilômetros rodados por dia X (vezes) R\$ ___ (___) por quilômetro rodado X (vezes) 200 (duzentos) dias letivos, totalizando R\$ ___ (___) ao final do período.

Para efeito de calculo do reajuste de preços do quilometro rodado por consequência de alta ou baixa nos combustíveis, deve ser considerado que o veículo é movido a _____.

(Local e data)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

Ao Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

Ao Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(Assinatura e CPF do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO VIII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

(Local e data)

Ao Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO IX

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº XXX/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **XXXXX**, objetivando, ***objetivando concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014, todos do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC)***, como adiante se define:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF nº XXX, pela Secretária Municipal de Educação, cultura, Esportes e Lazer, a Professora **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX e inscrita no CPF/MF nº XXX, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede à Rua XXX, nº XXX, na Cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. XXX, (qualificação), portador da Carteira de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF nº XXX, residente na cidade de XXX, Estado XXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato ***objetivando concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014***, conforme denominado no Item nº XXX, com percurso diário total de XXX Km, que serão percorridos durante os dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE) para o ano de 2014, bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre XXX à XXX, correspondente a 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



O valor ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$XXX (XXX) por quilômetro rodado, totalizando o valor máximo de R\$XXX (XXX) pelos XXX Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar o CONTRATADO, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente, notificará o CONTRATADO para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal juntamente com o Relatório da Prestação de Serviços, os seguintes:
 - i.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
 - i.2) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS;
 - i.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- i.4) Prova do recolhimento previdenciário mensal, do condutor do veículo de transporte escolar.
- j) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 para **Morte Acidental por Passageiro**; R\$ 100.000,00 para **Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro**, e, R\$ 6.000,00 para **Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro**;
- k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- l) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- o) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- p) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- q) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- r) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- s) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- t) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- u) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- v) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- w) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Segundo: Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço em 50% (cinquenta por cento) do reajuste ou redução aplicada ao valor do combustível pago pelo quilômetro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar o CONTRATADO no caso de rescisão determinada por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantida a prévia defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa ao CONTRATADO na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo XXX, (QUALIFICAÇÃO) Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX de XX de 2014.

CONTRATANTE
CONTRATADA
GESTOR

TESTEMUNHAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO X

(MODELO)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Local e data)

Ao Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários, concordar que fará a substituição do veículo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, caso a empresa venha ser vencedora no certame, tendo em vista o subitem 1.5, do item 1.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO XI

LEI MUNICIPAL Nº 143/99

SÚMULA: *Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Serviço de Transporte Escolar, considerado de Utilidade Pública, destina-se ao transporte de estudantes do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de educação do município de Ribeirão Claro.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal outorgará a execução do Serviço à terceiros mediante permissão:

- I.** Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar cadastros dos permissionários e condutores dos veículos e fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes ao Serviço.
- II.** O Serviço de Transporte Escolar, será executado:
 - a) por profissionais autônomos;
 - b) empresas individuais e coletivas.
- III.** Os veículos que operam no transporte escolar serão conduzidos por profissionais inscritos no Cadastro Municipal de Condutores e no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade.

Artigo 2º. A empresa (Pessoa Jurídica) para operar no Serviço de Transporte Escolar, satisfará as seguintes exigências:

- I.** Estar legalmente constituída com firma individual ou coletiva e devidamente inscrita no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade, bem como ter seus funcionários inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.
- II.** Dispor de sede ou escritório.
- III.** Ser proprietária dos veículos:
 - a) Os veículos deverão obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;

Artigo 3º. O motorista profissional autônomo, para trabalhar no Serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I.** Ser maior de 21 (*vinte e um*) anos.
- II.** Estar habilitado na categoria "D" para conduzir veículo de no mínimo 08 (*oito*) passageiros, ônibus e microônibus.
- III.** Possuir atestado de bons antecedentes.
- IV.** Ser proprietário do veículo com que pretende operar no Serviço:
 - a) O veículo deverá obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;

Artigo 4º. O Termo de Permissão para a prestação do Serviço de Transporte Escolar, será expedido pelo Poder Executivo juntamente com o Alvará de Licença Anual.

§ 1º. A transferência do Termo de permissão se dará mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e obedecerá as normas desta Lei e do Regulamento de Transporte Escolar.

§ 2º. O número de veículos admitidos a operar no Serviço, será determinado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Artigo 5º. Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ser veículo automotor de no mínimo 08 (oito) passageiros, ônibus ou microônibus.
- II. Conter, pintura com o título "ESCOLAR", em letras grandes na cor preta sobre faixa amarela de 40 centímetros, na horizontal, em ambos os lados, na frente, e na parte posterior do veículo.
- III. Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.
- IV. Possuir equipamentos obrigatórios.

Parágrafo Único. Quando o veículo for utilizado no Serviço de Transporte Escolar de maneira eventual deverá portar faixa ou placa horizontal branca, removível que contenha o dístico de "ESCOLAR" e que seja afixada na posição referida no inciso II.

Artigo 6º. Os veículos do tipo ônibus ou microônibus com mais de 10 (dez) anos e os veículos de até 08 (oito) passageiros com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos à vistoria semestral para verificação das condições gerais, permanecendo a periodicidade da vistoria enquanto o veículo estiver sendo utilizado no Serviço por estar em condições consideradas satisfatórias.

Parágrafo Único. Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 7º. A fiscalização do Serviço de Transporte Escolar será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os quais serão emitidas identificações especiais.

Artigo 8º. Para melhor executar sua tarefa de fiscalização a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais aos quais ficam obrigados os permissionários do Serviço, constituindo infração o seu não cumprimento.

Artigo 9º. A inobservância desta Lei e de seu Regulamento do Transporte Escolar, sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Registro de Condutor;
- d) Cassação do Registro de Condutor;
- e) Suspensão do Alvará de Licença;
- f) Cassação da Permissão.

§ 1º. Ao permissionário punido com a pena de cassação não será outorgada nova permissão.

§ 2º. O motorista punido com a pena de cassação do Registro de Condutor ficará impedido de conduzir veículos de Transporte Escolar.

§ 3º. Sendo o infrator motorista empregado de empresa permissionária ou auxiliar de particular permissionário do Serviço, a penalidade de cassação será suportada pelo permissionário, caso não tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

Artigo 10º. Os veículos serão submetidos à vistoria anual nos meses de janeiro e fevereiro, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único. O caso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura se o estado do veículo tornar necessário.

Artigo 11º. Na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências da Lei, do Regulamento do Transporte Escolar e o do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que concerne à segurança.

Artigo 12º. Verificada, pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a inobservância de quaisquer das disposições legais pertinentes, serão aplicadas ao infrator as penalidades cabíveis.

Artigo 13º. As penas pecuniárias serão aplicadas na forma de multas, conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Infração	Sanção em porcentagem sobre a URM
a) Relativas ao Serviço:	
1 - Por efetuar transporte escolar com veículo não licenciado.	200%
2 - Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.	100%
3 - Por falta de renovação do alvará de licença.	50%
4 - Por não apresentar à fiscalização os documentos regulamentares quando solicitados.	30%
5 - Por não fornecer o itinerário dos veículos.	30%
6 - Por não fornecer informações que forem solicitadas.	50%
7 - Por não portar, no veículo, o alvará de licença.	20%
b) Relativas aos Condutores:	
1 - Por não tratar com polidez aos usuários.	100%
2 - Por não se trajar adequadamente.	50%
3 - Por transitar em velocidade não permitida.	100%
4 - Por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.	50%
5 - Por desprezar a fiscalização.	100%
6 - Outras infrações.	10% a 100%
c) Relativas ao veículo:	
1 - Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.	200%
2 - Por não portar os equipamentos obrigatórios.	100%
3 - Outras infrações.	20% a 100%

Parágrafo único. Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro, devendo em caso de persistência aplicar-se-á os dispositivos do Artigo 9º - Letra (C).

Artigo 14º. Ao infrator é assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da infração, podendo a Assessoria Jurídica do Município determinar o cancelamento das multas que julgar improcedente.

Artigo 15º. Do indeferimento do recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ciente.

Artigo 16º. O permissionário fica responsabilizado a providenciar novo veículo em caso de problemas mecânicos ou demais que venham a impossibilitar o cumprimento de sua tarefa, devendo neste caso, imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando vistoria no veículo a ser utilizado em substituição.

Artigo 17º. Será cassada a permissão para a exploração do Serviço de Transporte Escolar:

I. Sempre que houver paralisação do serviço por mais de 02 (dois) dias consecutivos injustificadamente ficando a critério da Secretaria de Educação e Cultura a análise da justificativa, podendo acatá-la ou não.

II. Se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III. Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo.

Artigo 18º. O preço a ser pago pelo Serviço de Transporte Escolar deverá ser tomado através de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará cálculo dos custos operacionais que servirá de base para a fixação do preço máximo a ser pago pelo Serviço, de acordo com o tipo de veículo e itinerário percorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Artigo 19º. Os permissionários serão responsabilizados pelos danos materiais que causarem às vias públicas e aos próprios municipais.

Artigo 20º. Os permissionários do Serviço de Transporte Escolar são obrigados a remeter ao Órgão competente, número de estudantes transportados semestralmente e quando necessário a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como quaisquer outros dados que forem solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema.

Artigo 21º. O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para atualização do endereço em caso de mudança de domicílio ou residência.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

Artigo 22º. Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte Escolar, ao qual caberá solucionar os casos omissos e apreciar os recursos apresentados por permissionários ou usuários.

§ 1º. Integrarão o Conselho Municipal de Transporte Escolar, presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- I. Dois (02) representantes dos pais dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- II. Dois (02) representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo Órgão representativo dos mesmos.
- III. Dois (02) representantes dos permissionários, indicados pelos mesmos.
- IV. Um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal.
- V. Um (01) representante da Polícia Militar, responsável pelo trânsito.
- VI. Um advogado indicado pela OAB desta Comarca.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e não haverá remuneração qualquer pela participação.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á uma vez a cada 06 (seis) meses ou em caráter extraordinário, quando convocado.

§ 4º. As decisões do Conselho serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. O membro que se achar impossibilitado de comparecer à uma das reuniões, poderá indicar seu substituto, comunicando o fato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 23º. O veículo com vida útil vencida poderá ser substituído por outro usado que atenda às disposições desta Lei.

Parágrafo único. O veículo substituto só receberá Certificado de Vistoria para atuar no Serviço caso preencha os requisitos e exigências técnicas.

Artigo 24º. Os permissionários serão responsáveis em casos de acidentes e fatos que venham a comprometer a integridade física dos usuários, ou danos materiais causados nos veículos credenciados para o transporte escolar ou de terceiros, ficando desta forma o Município isento de responsabilidades bem como ao pagamento de qualquer tipo de indenização.

Artigo 25º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 26º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

DECLARO para os devidos e necessários fins que assumirei inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social /CNPJ/MF da Proponente - nome e CPF/MF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

ANEXO XIII

(MODELO)

TERMO DE RENÚNCIA

(Local e data)

Ao Pregoeira Oficial e Equipe de Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref: Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante do Pregão Presencial nº 002/2014(PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, que julgou os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das Proponentes habilitadas.

Razão Social - CNPJ
(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)

AVISO DE LICITAÇÃO

Ribeirão Claro-Pr, 27 de janeiro de 2014.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que fará realizar **às 08:40 horas do dia 07 de fevereiro de 2014, devendo às 09:00 horas iniciar a Sessão Pública de Pregão Presencial**, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a seleção de propostas para **Objetivando concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2014, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 (PMRC) e seus Anexos.**

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE
PREGÃO PRESENCIAL**

EM ____ / ____ / ____

(carimbo de CNPJ e assinatura)